

INSTRUÇÃO N.º 004/CMC/06-19

RÁCIO DE SOLVABILIDADE DAS SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS E DE SERVIÇOS FINANCEIROS SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS

Tendo em conta que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13, de 10 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários (doravante, Regime Jurídico das SGMR-SFVM) impõe que as sociedades gestoras de mercados regulamentados, de câmaras de compensação, de sistemas centralizados e de liquidação de valores mobiliários devem assegurar a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência na gestão dos mercados e sistemas sob sua responsabilidade;

Considerando que por força do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (doravante, Regulamento das SGMR), as sociedades gestoras de mercados regulamentados, de câmaras de compensação, de sistemas centralizados e de liquidação de valores mobiliários devem possuir, a todo momento, os fundos próprios necessários para assegurar a realização ordenada do respectivo objecto social, visando garantir a credibilidade, a transparência e a segurança dos mecanismos de negociação;

Atendendo a necessidade de se estabelecer o rácio de solvabilidade a que as sociedades gestoras de mercados regulamentados, de câmaras de compensação, de sistemas centralizados e de liquidação de valores mobiliários estão sujeitas, bem como assegurar o acesso às informações necessárias à verificação do referido grau de solvabilidade, dos riscos em que incorrem e do cumprimento das normas legais e regulamentares pela Comissão do Mercado de Capitais;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais, aprova o seguinte:

1. O rácio de solvabilidade (*RS*) para as sociedades gestoras de mercados regulamentados, de câmaras de compensação, de sistemas centralizados e de liquidação de valores mobiliários estabelece a relação entre os fundos próprios regulamentares e o passivo, devendo considerar a seguinte fórmula:

- $RS = \text{Fundos Próprios Regulamentares} / \text{Passivo}$

2. Este rácio deve ser superior a 1.
3. Os fundos próprios regulamentares consistem na soma algébrica dos elementos referidos na alínea a) deduzidos dos elementos referidos na alínea b), ambas do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (doravante, Regulamento das SGMR):

a) **Elementos a agregar:**

- i. Capital realizado;
- ii. Prémios de emissão de acções;



- iii. Reservas legais, estatutárias e outras, formadas por resultados líquidos não distribuídos;
- iv. Resultados líquidos positivos transitados de exercícios anteriores;
- v. Resultados líquidos positivos do exercício;
- vi. Reservas de reavaliação do activo imobilizado, até ao limite do que resulta da utilização dos coeficientes de desvalorização monetária legalmente estabelecidos, líquido de impostos diferidos;
- vii. Ajustamentos positivos de partes de capital em filiais e associadas.

b) Elementos a deduzir:

- i. Acções próprias pelo valor de inscrição no balanço;
- ii. 20% dos instrumentos financeiros classificados como «*detidos para negociação*» e dos instrumentos financeiros classificados como «*disponíveis para venda*» que não integrem o disposto no ponto a seguir, nem sejam títulos de dívida pública do Banco Nacional de Angola ou outros títulos de dívida pública com garantia do Estado;
- iii. 100% dos activos financeiros classificados como «*detidos para negociação*» e activos financeiros classificados como «*disponíveis para venda*» de rendimento contingente;
- iv. Resultados líquidos negativos transitados de exercícios anteriores;
- v. Resultados líquidos negativos do exercício;
- vi. Ajustamentos negativos de partes de capital em filiais e associadas.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
5. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 21 de Junho de 2019.

O Presidente



Mário Gavião